

## PARECER N° , DE 2014

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 38, de 2014, primeiro signatário o Senador Romero Jucá, que *altera a Constituição para assegurar a liberdade de locomoção pelo território nacional, especialmente o trânsito pelas vias terrestres.*

RELATOR: Senador **VITAL DO RÊGO**

### I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 38, de 2014, primeiro signatário o Senador ROMERO JUCÁ, que *altera a Constituição para assegurar a liberdade de locomoção pelo território nacional, especialmente o trânsito pelas vias terrestres.*

A proposição visa a criar instrumentos de garantia jurídica para a liberdade constitucional de locomoção pelo território nacional, especialmente o trânsito pelas vias terrestres. Para tanto, a proposição pretende incluir quatro parágrafos ao final do art. 5º da Lei Maior.

Os §§ 5º a 7º propostos tratam detalhadamente das responsabilidades do Poder Público, nas três esferas (federal, estadual e municipal), para assegurar essa liberdade em *todas as vias terrestres localizadas em território nacional.*

Já o § 8º pretendido veda que, em via terrestre, seja instituído ou cobrado pedágio em desacordo com as condições e casos previstos pelo Poder Público.

Na justificação, os autores sustentam que a proposição *tem o evidente propósito de assegurar o direito fundamental à locomoção em território nacional, notadamente em nossas vias terrestres – rodovias federais e estaduais e estradas vicinais.*

Ainda nos termos da justificação, *não se pode admitir que pessoas ou grupos imponham, à força, qualquer restrição, limite ou impedimento ao exercício desse direito constitucional, ainda que o façam sob o pretexto de assegurar outros direitos.* Os autores da PEC aditam, ainda, na justificação, que *conflitos de interesses ... devem ser resolvidos pela via adequada, a judicial, jamais pelo recurso da ameaça, da força ou da intimidação.*

À PEC não foram apresentadas emendas.

## II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) emitir parecer sobre a presente Proposta de Emenda à Constituição, conforme determinam os arts. 101 e 356 do Regimento Interno do Senado Federal.

São notórios o mérito e a oportunidade da proposição em exame.

Merece louvor a Proposta de iniciativa do Senador ROMERO JUCÁ e outros Senhores Senadores, pois trata de explicitar responsabilidades e instrumentos para garantir o exercício de uma liberdade consagrada pelo inciso XV do art. 5º da Constituição Federal (*é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens*).

O que objetiva a proposição é, por meio de comandos legais ao Poder Público, nas três esferas de governo, assegurar meios eficazes de ação sempre que estiver sendo violada ou ameaçada de violação a liberdade de locomoção nas vias terrestres.

O Brasil, com suas dimensões continentais, sabidamente apresenta áreas de conflitos fundiários – por exemplo, entre proprietários e não proprietários de terras; ou entre indígenas e posseiros de terras. Mas, ainda a

SF/14729.54609-84



título ilustrativo, verifica-se que no meio urbano bloquear vias terrestres vem se tornando uma das formas mais utilizadas para protestos e reivindicações de comunidades.

Essas formas de protesto e/ou tentativa de solução de conflitos causam muitos danos aos cidadãos em suas rotinas, bem como representam obstáculos e prejuízos às atividades econômicas brasileiras, sabidamente dependentes das vias terrestres.

O Senador ROMERO JUCÁ, representante do Estado de Roraima – onde são frequentes os conflitos fundiários – conhece em profundidade, portanto, os transtornos decorrentes de bloqueios das vias terrestres utilizados como instrumento de pressão ao Poder Público.

Além de elogiável no mérito, devemos assinalar que a PEC está adequada no que diz respeito à sua constitucionalidade, pois, conforme assinalado, destina-se a detalhar meios e responsabilidades para ampliar garantias de uma liberdade amplamente consagrada no Direito pátrio.

Nos demais aspectos jurídicos e na técnica legislativa não há reparos a apontar.

### **III – VOTO**

Do exposto, votamos pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 38, de 2014.

Sala de Reuniões,

, Presidente

, Relator

